

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

Termo de Prestação de Serviços nº SPE4.015.2022.GC, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme os autos do Processo Administrativo nº 003/001163/2021.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e, de outro lado, ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO, Diretor Presidente e, pelo Sr. CLEYSON JACOMINI DE SOUSA, Diretor Superintendente.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços públicos de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO e nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo, conforme especificações e condições constantes Processo Administrativo nº 003/001163/2021.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 19 de janeiro de 2022.



Assinado de forma digital
por WASHINGTON REIS DE
OLIVEIRA:01311846794
Dados: 2022.03.03 10:20:26
-03'00'

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA



Número do Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 003/001163/2021
Modalidade da Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	19/01/2022
Prazo	35 (trinta e cinco) anos
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços públicos de Abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO e nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo, conforme especificações e condições constantes Processo Administrativo nº 003/001163/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-460, por meio de seus representantes legais, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”,

e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, com sede na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ – CEP: 25215-260, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Ilmo. Sr. **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, doravante denominado “**USUÁRIO**”,

ou quando referidos em conjunto, simplesmente “**PARTES**”, em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“**CONTRATO**”), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DA INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, devido ao fato da **CONCESSIONÁRIA** ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.

1.1.1 A exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 033/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Norte), Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** ao **USUÁRIO** e nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência desde sua assinatura pelo **USUÁRIO** e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.

3.1.1. O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA 4ª - DA LOCAÇÃO

4.1. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.

4.1.1. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão.

4.1.2. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

5.1. Constituem os principais direitos do **USUÁRIO**:

5.1.1. Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

5.1.2. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

5.1.3. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a **CONCESSIONÁRIA**, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;

5.1.4. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;

5.1.5. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;

5.1.6. Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em <https://aguasdoriorio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;

5.1.7. Receber anualmente da **CONCESSIONÁRIA** declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DO USUÁRIO

6.1. Constituem os principais deveres do **USUÁRIO**:

6.1.1. Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;

6.1.2. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.3. Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;

6.1.4. Atender e respeitar o Regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;

6.1.5. Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e o **USUÁRIO** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;

6.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONCESSIONÁRIA**, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;

6.1.7. Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água e/ou esgoto, o **USUÁRIO** será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.8. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;

6.1.9. Nas hipóteses de furto ou dano, o **USUÁRIO** deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA**; caso contrário, o **USUÁRIO** arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;

6.1.10. É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;

6.1.11. Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.12. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;

6.1.13. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);

6.1.14. Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA 7ª - DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

7.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços, o **USUÁRIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA** tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39

da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;

7.1.1. Os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;

7.1.2. O **USUÁRIO** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela concessionária, mas poderá ser alterada pelo **USUÁRIO** entre as alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração;

7.1.3. A fatura a ser entregue ao **USUÁRIO** seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;

7.1.4. As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;

7.1.5. As faturas deverão ser pagas pelo **USUÁRIO**, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;

7.1.6. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das ligações, ou em casos específicos, em endereço de preferência indicado pelo usuário, das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA 8ª - DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

8.1. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;

8.1.1. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens 5.4. e 5.5., o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o **USUÁRIO** acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;

8.1.2. Caso o **USUÁRIO** efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;

8.1.3. Após enviar ao **USUÁRIO** aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do **USUÁRIO**:

9.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

9.1.2. Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;

9.1.3. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.4. Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;

10.1.1.3. Negativa do **USUÁRIO** em permitir a instalação de hidrômetro ou qualquer outro dispositivo necessário para a prestação dos serviços, após ter sido previamente notificado a respeito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

10.1.1.4. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário, bem como o impedimento, por parte do **USUÁRIO**, às verificações das instalações internas;

10.1.1.5. Inadimplemento do **USUÁRIO** junto à **CONCESSIONÁRIA** quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, após comunicação prévia com o usuário sobre a possibilidade de suspensão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, hipótese em que, no caso dos serviços de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de saúde do **USUÁRIO**;

10.1.1.6. Motivada por razões de ordem técnica, incluindo questões de disponibilidade de insumos;

10.1.1.7. Motivada por ocorrência de irregularidade praticadas pelos **USUÁRIOS** ou de segurança do sistema de abastecimento de água ou do sistema de esgotamento sanitário;

10.1.1.8. Alterações, de origem quantitativa e qualitativa, na disponibilização de água no sistema *upstream*, de responsabilidade da CEDAE;

10.1.1.9. Motivada por condições de segurança pública, por imposição judicial ou do Poder Concedente, bem como em quaisquer outros casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª - PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa, única e exclusivamente, regulamentar a prestação dos serviços ao **USUÁRIO**, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;

11.1.1. Nas ligações de esgoto, o **USUÁRIO** que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;



11.1.2. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);

11.1.3. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela concessionária para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição;

11.1.4. O **USUÁRIO** autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;

11.1.5. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.1.6. Ficará a cargo do **USUÁRIO** dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. As **PARTES** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. As **PARTES** providenciarão a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, para fins de mera publicidade e, posteriormente, publicação de seu inteiro teor no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICÍPIO

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Será providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas deste Estado, em cumprimento à Deliberação TCE n. 312/2020.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 03 vias, de igual teor e forma.


Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.



Alexandre Bianchini Antônio

Diretor Presidente

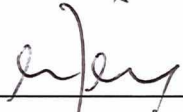
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.



Cleyson Jacomini de Sousa

Diretor Superintendente

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.




Washington Reis de Oliveira

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Aline Soares Ansel

RG: 219280104

CPF: 124.251.877-07

2. 

Nome: Mary Helen Chrispim Gonzalez

RG: 09.731.252-4

CPF: 032482997-38

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato nº SPE4.015.20221.GC de prestação e serviços públicos, entre, ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., e PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS.